



**RELATORIA:** DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 043/2019

**OBJETO:** RESCISÃO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT POR INADIMPLEMENTO

**ORIGEM:** GEAUT/SUFIS

**PROCESSO (S):** 50500.746908/2018-38

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DWE:** PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS CONCEDIDO ANTERIORMENTE

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – PRELIMINARES

Trata-se de rescisão do acordo de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa junto à ANTT por inadimplemento, da empresa PERBONI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940750/0001-02, representada pelo Sr. Marcelo Perboni, CPF nº 683.146.390-87, autorizado pela Diretoria Colegiada por meio da Deliberação nº 554, de 14 de agosto de 2018, em 60 parcelas, no valor de R\$ 3.384,47 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) cada uma.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com o art. 9º da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatária, implicando na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança com conseqüente inscrição no CADIN e na Dívida Ativa, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 1º da citada Resolução.

Conforme informado pela SUFIS no Relatório à Diretoria nº 82/2018/GEAUT/SUFIS (fl. 93), não houve pagamento de nenhuma das parcelas vencidas até a data que o presente processo foi encaminhado ao Gabinete (20/12/2018), sendo que a segunda parcela não paga venceu em 28/09/2018.

Assim, considerando o inadimplemento da empresa nos termos da Resolução ANTT nº 3.561/2010, a SUFIS sugere que a Diretoria Colegiada delibere pela rescisão do acordo de parcelamento em questão.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas, voto pela **RESCISÃO** do parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa PERBONI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.940.750/0001-02, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº. 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Ademais, sugiro que a GEAUT avalie a pertinência de realizar o prosseguimento da cobrança com a consequente inscrição da empresa no Cadin e na Dívida Ativa.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.



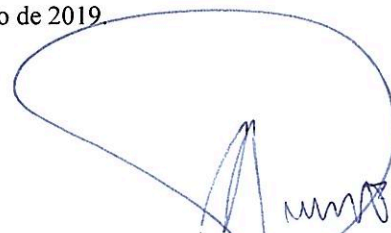
**WEBER CILONI**  
Diretor

#### **ENCAMINHAMENTO**

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 21 de janeiro de 2019.

Ass:



**Carlos Eduardo Pereira Duarte**  
Matrícula 4438313  
Especialista em Regulação  
Diretoria Weber Ciloni - DWE